

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 282/2021

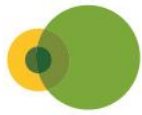
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público a termo incerto, para reservas de recrutamento da carreira e categoria de assistente operacional, afeto ao afeto ao Serviço de Educação, iniciou iniciaram funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) as trabalhadoras;

<b>Nome</b>	<b>Serviço</b>	<b>Carreira e categoria</b>	<b>Início do Período Experimental</b>	<b>Termo do Período Experimental</b>
Rosa Lisete Marques Gouveia	Educação, Desporto e Juventude	Assistente Operacional	15/09/2021	15/10/2021
Ana Rita Jacinto Rodrigues	Educação, Desporto e Juventude	Assistente Operacional	15/09/2021	15/10/2021

- II. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos vínculos de emprego público a termo, o júri do período experimental é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador;
- III. No caso, atendendo à Orgânica da JFA não existindo um trabalhador dirigente ou responsável pelo Serviço de Educação, poderá ser designado como júri o técnico superior com responsabilidade na área dos Recursos Humanos da Freguesia;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da LTFP, o período experimental, no contrato a termo incerto cuja duração se preveja superior a seis meses, tem a duração de 30 dias;
- V. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º LTFP, a tramitação do procedimento concursal, incluindo a designação, composição, competência e funções do júri, é regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;
- VI. O diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º LTFP corresponde à Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual e que, no n.º 2 do artigo 12.º, atribui a competência para designar o júri ao dirigente máximo do órgão ou serviço;
- VII. Por dirigente máximo do serviço deve entender-se, no caso das Freguesias, até por apelo à interpretação sistemática daquela norma com outras disposições legais em matéria de recursos humanos (nomeadamente, a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro), a Junta de Freguesia de Alvalade.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, nos termos do no n.º 2 do artigo 46.º da LTFP, a designação do técnico superior Pedro Jerónimo Nunes como júri do período experimental das trabalhadoras identificadas no ponto I da presente proposta.

Lisboa, 15 de setembro de 2021.

O Vogal